

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, com o objetivo de atender aos pacientes da rede pública do município de Paragominas.

LOTE UNICO		
COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL
775194	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	2.800
775195	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	450
775196	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	750
775197	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	250
775198	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	500
775199	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	6.400
775200	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	550
775201	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	600
775202	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	100
775203	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIREOIDE	250
775204	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	2.900
775205	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL	200
775206	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	200
775207	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	100
775209	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	600
775241	ULTRASSONOGRRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1.200
522494	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA FETAL PRIMEIRO E SEGUNDO TRIMESTRE	5.400
522495	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	200
522496	ULTRASSONOGRRAFIA DAS ARTICULAÇÕES	600

1.3 Os serviços são de natureza comum:

1.3.1 Serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O contrato terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos casos previstos de acordo com o que preconiza a Lei Federal 14.133/2021.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ultrassonografia faz-se necessária para garantir o atendimento adequado e contínuo aos pacientes da rede pública de saúde do município de Paragominas, considerando a elevada demanda por exames diagnósticos essenciais para a prevenção, acompanhamento e tratamento de diversas patologias.

Os exames de ultrassonografia são fundamentais para o apoio diagnóstico nas áreas de clínica médica, obstetrícia, ginecologia, pediatria, cardiologia, entre outras especialidades, possibilitando diagnósticos mais rápidos e precisos, contribuindo diretamente para a definição de condutas médicas e para a redução de agravamentos no quadro clínico dos pacientes.

A contratação visa suprir a demanda existente na rede municipal de saúde, evitando a descontinuidade dos serviços, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e assegurando maior eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a disponibilização desses serviços contribui para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população, promovendo atendimento humanizado e garantindo o acesso aos serviços de média complexidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de saúde, garantindo suporte diagnóstico adequado às unidades de saúde do município e proporcionando maior resolutividade nos atendimentos realizados.

2.2 DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 ENQUADRAMENTO: Este processo será realizado através de Pregão Eletrônico, menor preço por LOTE e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI, Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1 Fundamentação Técnica para o Agrupamento em Lote:

2.3.1.1 O parcelamento da contratação em **lote** mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a natureza dos serviços de exames de ultrassonografia e a necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, organização administrativa e ampliação da competitividade do certame.

2.3.1.2 A adoção do critério de julgamento por lote visa agrupar serviços correlatos e de mesma natureza, possibilitando melhor gerenciamento da execução, padronização dos atendimentos e maior controle operacional por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas.

2.3.1.3 O parcelamento também contribui para:

- * Maior competitividade entre as empresas participantes;
- * Ampliação da participação de prestadores especializados no ramo;
- * Melhor gestão contratual e fiscalização dos serviços;
- * Otimização da execução dos atendimentos;
- * Garantia de continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

2.3.1.4 Além disso, considerando que os exames serão realizados no Hospital Municipal utilizando equipamento pertencente à própria Administração Pública, o agrupamento em lote favorece a logística operacional, evitando fragmentação excessiva da execução contratual e possíveis prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

2.3.1.5 Dessa forma, o parcelamento em lote atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, garantindo solução adequada para suprir a demanda da rede municipal de saúde.

2.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1 Priorização de empresas que adotem boas práticas trabalhistas e de gestão de saúde ocupacional;

2.4.2 Incentivo ao uso de tecnologias digitais para controle de escalas, prontuários eletrônicos e relatórios de atendimento;

2.4.3 Redução do deslocamento de pacientes para outras unidades de saúde, diminuindo emissão de CO₂ com transporte.

2.5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.5.1 A contratação em questão encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual contempla os recursos necessários para a sua execução.

2.5.2 A inclusão da despesa correspondente na LOA demonstra o compromisso da Administração Municipal com a efetivação deste contrato, assegurando a disponibilidade financeira para o seu cumprimento dentro dos parâmetros estabelecidos.

2.5.3 É importante ressaltar que todos os atos administrativos relacionados à contratação serão realizados em estrita conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na LOA de 2024, garantindo a legalidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ultrassonografia destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública municipal de saúde de Paragominas, mediante disponibilização de profissionais habilitados para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos médicos.

3.2 Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal, utilizando o aparelho de ultrassonografia pertencente à própria Secretaria Municipal de Saúde, incluindo toda a estrutura física já existente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3 A empresa contratada será responsável pela operacionalização dos exames, compreendendo a realização dos procedimentos ultrassonográficos, emissão de laudos, organização dos atendimentos e cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

3.4 A solução contempla a realização de exames ultrassonográficos conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender pacientes ambulatoriais, hospitalares e demais usuários encaminhados pela rede pública municipal.

3.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e humanizada, garantindo:

- * Ampliação do acesso da população aos exames de diagnóstico por imagem;
- * Redução do tempo de espera para realização dos exames;
- * Maior agilidade nos diagnósticos médicos e início dos tratamentos;
- * Melhor aproveitamento da estrutura e dos equipamentos públicos já disponíveis;
- * Continuidade e qualidade dos atendimentos ofertados à população.

3.6 A contratação prevê ainda que a empresa disponibilize profissionais qualificados e em quantidade suficiente para atender à demanda municipal, assegurando regularidade na prestação dos serviços e evitando interrupções nos atendimentos.

3.7 Dessa forma, a solução proposta busca fortalecer a assistência à saúde no Município, promovendo eficiência administrativa, economicidade e melhoria na qualidade dos serviços ofertados aos usuários da rede pública de saúde.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de exames de ultrassonografia, comprovando experiência compatível com o objeto contratado;

- * Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, capacitados para realização e emissão de laudos de exames ultrassonográficos;
- * Garantir a execução dos exames nas dependências do Hospital Municipal, conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * Realizar os exames utilizando o equipamento de ultrassonografia disponibilizado pela contratante, responsabilizando-se pela correta operação do aparelho durante os atendimentos;
- * Emitir laudos médicos com clareza, precisão e dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar celeridade no diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- * Disponibilizar equipe suficiente para atendimento da demanda municipal, evitando interrupções ou atrasos na prestação dos serviços;
- * Cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde;

- * Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- * Manter sigilo e confidencialidade das informações e prontuários dos pacientes atendidos;
- * Garantir substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- * Atender às diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * Disponibilizar materiais de consumo de uso próprio necessários à execução dos exames, quando aplicável, exceto o equipamento de ultrassonografia fornecido pela contratante.

4.2. Requisitos técnicos e operacionais

- * Os atendimentos deverão ocorrer em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço;
- * A empresa deverá assegurar qualidade técnica na realização dos exames e nos laudos emitidos;
- * Os profissionais deverão possuir experiência em exames ultrassonográficos ambulatoriais e hospitalares;
- * Os serviços deverão atender pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde, observando critérios de humanização, acolhimento e prioridade clínica.

Garantia da Contratação:

4.3 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de saúde de paragominas, garantia integral dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1 Os exames serão realizados no Hospital Municipal de Paragominas, tendo em vista a dificuldade de mobilidade dos pacientes atendidos no âmbito da urgência e emergência;
- 5.2 Os equipamentos utilizados para realização dos exames serão de responsabilidade da Contratante;
- 5.3 Os horários de execução dos serviços de ultrassonografia dos pacientes serão realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.4 Os serviços de ultrassonografia dos pacientes de **Urgência e Emergência**, serão realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer dia da semana em qualquer horário;
- 5.5 A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame e a elaboração e impressão do laudo de conclusão do mesmo.
- 5.6 Todas as emissões e impressões de resultados e laudos serão de total responsabilidade da contratada;
- 5.7. Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta

7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento;

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente;

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 DO REAJUSTE

7.5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5.7 O reajuste será realizado por apostilamento;

7.5.8 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: licitação.setordecontratos@gmail.com.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Capítulo III, Art. 6º, inciso XLI, Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A empresa selecionada deverá apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista conforme os requisitos legais exigidos conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:

8.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.3.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011);

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

8.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.3 Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Item 6.27.6, deste Edital, em que:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

8.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total

estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente;

8.4.7 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Conforme previsto no § 1º, art. 69 da Lei 14.133/2021.

8.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 No caso de sociedade empresária ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3 No caso de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro da empresa e decreto de autorização;

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação;

8.6.2 Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.6.3 As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro e GOV.BR, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos.

8.6.4 Comprovante de inscrição da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

9.1 Os valores estimados da contratação será de R\$ 2.320.708,30 (Dois milhões trezentos e vinte mil setecentos e oito reais e trinta centavos) conforme cotações e mapa de preço realizado pelo setor responsável e anexo a esse documento;

9.2 Assim, fará parte integrante deste Termo de Referência as solicitações de despesas e mapa comparativo de preço e cotação de preços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com os termos previstos neste instrumento;

10.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.5 Designar responsável (is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

10.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.7 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.8 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

10.9 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida.

10.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido a seguir:

11.1.1 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada no CNES.

11.1.2 Possuir no quadro, profissional graduado em Medicina com especialização em radiologia e diagnóstico por imagem;

11.1.3 Comprovação da indicação de Responsável Técnico médico regularmente inscrito no CRM, mediante apresentação da respectiva certidão ou declaração emitida pelo Conselho Profissional;

11.1.4 Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, por meio de contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;

11.1.4 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber;

11.2 Comunicar à administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.4 Todas as emissões e impressões de resultados e laudos serão de total responsabilidade da contratada;
- 11.5 A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades;
- 11.6 Elaborar relatório de medição dos serviços prestados, pelo qual fiquem identificados os pacientes beneficiados com a prestação de serviço objeto este termo de referência;
- 11.7 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame;
- 11.8 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;
- 11.9 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 11.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
- d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão prevista a seguinte Dotação Orçamentária:

2.099 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP

3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

3.3.90.39.50 Serv. Med. Hospitalar em Hospitais

RECURSO: M.A.C/ Emenda Parlamentar

Paragominas-PA, 17 de Junho de 2026.

Elaborado pela equipe de Planejamento:

Maria Cecília do Nascimento Ramos
Coordenador Municipal/SEMS
Matrícula: 1120340

Kely Gomes de Souza
Coordenadora Municipal/SEMS
Matrícula: 1087304



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2279-194D-0887-26CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CECILIA N. RAMOS (CPF 509.XXX.XXX-72) em 02/07/2026 17:16:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KELY GOMES DE SOUZA (CPF 833.XXX.XXX-68) em 02/07/2026 17:16:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/2279-194D-0887-26CA>